



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

CONTRATO

Campinas, 18 de fevereiro de 2026.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

CONTRATO

Campinas, 18 de fevereiro de 2026.

CONTRATO Nº 014/2026

PROTOCOLO nº EMDEC.2025.00009574-64

MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação, art. 30 Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16

VIGÊNCIA 120 (CENTO E VINTE DIAS)

VALOR TOTAL R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e de outro lado, a empresa **GABRIEL ROZA ARQUITETURA LTDA.**, com sede na Rua Espanha, nº 335, sala 01, em Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.555.847/0001-84, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Elaboração de projeto e orientação na execução do 95º Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana 2026, a ser realizado em 15 e 16 de abril de 2026 no Edifício da Seção de Locomotivas das Oficinas da Antiga Cia. Mogiana (conhecido como “Prédio do Relógio”), localizado na Rua Dr. Sales de Oliveira, 1380 – Vila Industrial – Campinas/SP. Obedecendo às especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará os serviços de elaboração de projeto arquitetônico e orientação na execução do 95º Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana 2026, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.2. O projeto será desenvolvido com base na estrutura existente do edifício onde ocorrerá o evento, observadas as limitações do imóvel tombado e as necessidades funcionais do evento.

2.3. O projeto compreenderá a elaboração de layout interno, implantação dos ambientes e demais orientações técnicas necessárias à realização do evento, devendo ser entregue em formato físico e digital (PDF), conforme especificações deste Termo de Referência.

2.4. A orientação na execução abrangerá o acompanhamento técnico da montagem e desmontagem do evento, com orientações aos fornecedores, sem responsabilidade pela execução direta dos serviços.

2.5. As reuniões técnicas e visitas ao local ocorrerão conforme necessidade do serviço, sendo os respectivos alinhamentos utilizados como critério de aceitabilidade.

2.6. A CONTRATANTE indicará gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

2.7. A CONTRATADA deverá zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

3.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência** que deste faz parte integrante.

3.3. Para a contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

Contrato 17787366 SEI EMDEC.2025.00009574-64 / pg. 1

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos de direito, o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), correspondente à execução integral dos serviços descritos neste instrumento.

4.2. No valor contratado estão inclusos todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes, diretos ou indiretos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da nota fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE, após a comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados.

5.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

5.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP – CEP.: 13.035-270

CNPJ: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Protocolo SEI N° EMDEC.2025.00009574-64

c) Contrato n° 014/2026;

d) Indicação dos produtos/serviços, quantidades, valores unitários e totais.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

5.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

5.5.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

5.5.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal n° 12.392/05 e alterações.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.7. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP n° 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar n° 123/2006.

5.7.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

Contrato 17787366

SEI EMDEC.2025.00009574-64 / pg. 2

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução dos serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

Contrato 17787366

SEI EMDEC.2025.00009574-64 / pg. 3

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato e sem anuência prévia da EMDEC;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

11.4. A rescisão do contrato poderá também ocorrer por:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5.1. A rescisão unilateral, por parte da EMDEC, ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.8. Na hipótese do item 11.7, a EMDEC poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.9. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aos termos deste Contrato vinculam-se o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – PROPOSTA

Contrato 17787366 SEI EMDEC.2025.00009574-64 / pg. 5

COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA, que passam a ser parte integrante deste Contrato.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

16.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

16.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

16.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

EMDEC S/A

Nome: Thais Faria Ramos da Costa

Cargo: Diretora Financeira em exercício

EMDEC S/A

Contrato 17787366

SEI EMDEC.2025.00009574-64 / pg. 6

GABRIEL AUGUSTO ROZA

Cargo: Arquiteto e Urbanista

GABRIEL ROZA ARQUITETURA LTDA



TESTEMUNHAS:

Anexo I - Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Contratação por inexigibilidade contratação da empresa Gabriel Roza Arquitetura Ltda ME, para elaboração de projeto e orientação na execução do 95º Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana 2026, a ser realizado em 15 e 16 de abril de 2026 no Edifício da Seção de Locomotivas das Oficinas da Antiga Cia. Mogiana (conhecido como "Prédio do Relógio"), localizado na Rua Dr. Sales de Oliveira, 1380 – Vila Industrial – Campinas/SP.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Elaboração de projeto e orientação na execução Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana 2026.

2.2. O projeto será elaborado considerando a estrutura existente do edifício, com utilização parcial do espaço e com a previsão dos seguintes ambientes:

- Recepção e credenciamento;
- Estandes para parceiros (12 a 20);
- Espaço para realização dos painéis e apresentações;
- Sala para reunião exclusiva dos secretários;
- Sala de apoio para os painelistas, entrevistas, etc;
- Local para exposição dos ônibus;

2.2.1. O projeto contemplará a implantação com layout interno para a realização do evento, sendo composto por:

- Área estimada utilizada do edifício: 4.500m²;
- Levantamento físico do local para elaboração do projeto a ser utilizado como base;
- Elaboração do projeto de implantação com layout interno, prevendo a configuração solicitada e as modificações necessárias no espaço (fechamentos, saídas, etc):

Obs.1: O programa do projeto tem a finalidade de estimar a área necessária

2.3. Orientação na Execução

2.3.1. Orientação na execução e montagem do espaço para o evento, contemplando:

- Orientação para implantação física dos espaços;
- Orientação das localizações dos espaços, painéis, sublimados, led's, etc;
- Orientação na distribuição dos móveis;
- Orientação para execução das instalações elétricas (derivações de pontos existentes, cargas, etc);

2.4. A ART do "evento" será de responsabilidade da "Contratante".

2.5. A empresa "Contratada" deverá apresentar o seu devido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

2.6. Serão realizadas reuniões semanais e visitas técnicas para alinhamento de todas as necessidades sendo utilizado como critério de aceitabilidade os resultados destes alinhamentos. O projeto será elaborado e apresentado de forma

física e digital (PDF) atendendo as especificações dos itens 2.2 e 2.3, e considerando a estrutura existente do edifício.

2.7. Além do desenvolvimento do projeto, será realizado acompanhamento de orientação aos fornecedores do evento no que tange a sua montagem e desmontagem, com no mínimo 3 visitas semanais, visando preservar a estrutura física do prédio.

2.8. A empresa "Contratada" deverá zelar pelo patrimônio histórico e cultural, considerando que o evento será realizado em um edifício tombado, mantendo a integralidade do patrimônio.

2.9. O projeto o contendo o layout do evento deverá ser entregue em escala 1:200, em formato impresso e digital PDF.

3. PRAZO CONTRATUAL

Contrato 17787366 SEI EMDEC.2025.00009574-64 / pg. 8

3.1. O prazo contratual será de 120 (cento e vinte dias) dias contados a partir da assinatura do contrato com início em 10/02/2026.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total para execução dos serviços será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

4.2. No valor total estão inclusos todos os custos com mão de obra, bem como todos os tributos decorrentes da emissão de nota fiscal.

4.3. O pagamento será realizado após 30 dias do aceite da nota fiscal dos serviços prestados.

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A****CONTRATADA: GABRIEL ROZA ARQUITETURA LTDA****TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026**

OBJETO: Elaboração de projeto e orientação na execução do 95º Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana 2026, a ser realizado em 15 e 16 de abril de 2026 no Edifício da Seção de Locomotivas das Oficinas da Antiga Cia. Mogiana (conhecido como “Prédio do Relógio”), localizado na Rua Dr. Sales de Oliveira, 1380 – Vila Industrial – Campinas/SP. Obedecendo às especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

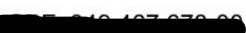
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela EMDEC:

Nome: Vinicius Issa Lima Riverete

Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: _____

Contrato 17787366 SEI EMDEC.2025.00009574-64 / pg. 10

Nome: Thais Faria Ramos da Costa

Cargo: Diretora Financeira em exercício

Assinatura: _____

Pela GABRIEL ROZA ARQUITETURA LTDA:

Nome: Gabriel Augusto Roza

Cargo: Arquiteto e Urbanista

Assinatura: _____



GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Debora Cristina Damasco

Cargo: Gerente de Divisão

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CNPJ N°: 44.602.720/0001-00

CONTRATADA: GABRIEL ROZA ARQUITETURA LTDA

CNPJ N°: 13.555.847/0001-84

TERMO DE CONTRATO N° 014/2026

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE DIAS)

OBJETO: Elaboração de projeto e orientação na execução do 95º Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana 2026, a ser realizado em 15 e 16 de abril de 2026 no Edifício da Seção de Locomotivas das Oficinas da Antiga Cia. Mogiana (conhecido como “Prédio do Relógio”), localizado na Rua Dr. Sales de Oliveira, 1380 – Vila Industrial – Campinas/SP. Obedecendo às especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

VALOR (R\$): 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.



Campinas, 22 de dezembro de 2025
Proposta 34/2025

À
EMDEC – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas
A/C – Débora Damasco

Em atendimento à solicitação de V. Sa., segue a proposta de prestação de serviços para desenvolvimento do projeto e orientação na execução do Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana 2026, a ser realizado no Edifício da Seção de Locomotivas das Oficinas da Antiga Cia. Mogiana, em 2026, conforme detalhamento.

1. Escopo do serviço

Elaboração de projeto e orientação na execução Fórum Paulista de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana 2026, a ser realizado em 15 e 16 de abril de 2026 no Edifício da Seção de Locomotivas das Oficinas da Antiga Cia. Mogiana (conhecido como “Prédio do Relógio”), localizado na Rua Dr. Sales de Oliveira, 1380 – Vila Industrial – Campinas/SP.

1.1. Projeto de Implantação

O projeto será elaborado considerando a estrutura existente do edifício, com utilização parcial do espaço e com a previsão dos seguintes ambientes:

- Recepção e credenciamento;
- Estandes para parceiros (12 a 20);
- Espaço para realização dos painéis e apresentações;
- Sala para reunião exclusiva dos secretários;
- Sala de apoio para os painelistas, entrevistas, etc;
- Local para exposição dos ônibus;

O projeto contemplará a implantação com layout interno para a realização do evento, sendo composto por:

- Área estimada utilizada do edifício: 4.500m²;
- Levantamento físico do local para elaboração do projeto a ser utilizado como base;
- Elaboração do projeto de implantação com layout interno, prevendo a configuração

solicitada e as modificações necessárias no espaço (fechamentos, saídas, etc):

Obs.¹: O programa do projeto tem a finalidade de estimar a área necessária, sendo que tanto o programa como a área poderão sofrer alterações no decorrer do projeto.

1.2. Orientação na Execução

Orientação na execução e montagem do espaço para o evento, contemplando:

- Orientação para implantação física dos espaços;
- Orientação das localizações dos espaços, painéis, sublimados, led's, etc;

www.gabrielroza.com.br

Contrato 17787366 SEI EMDEC.2025.00009574-64 / pg. 13



- Orientação na distribuição dos móveis;
- Orientação para execução das instalações elétricas (derivações de pontos existentes, cargas, etc);

2. Valor dos serviços

R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Obs.²: No valor total estão inclusos todos os custos com mão de obra, bem como todos os tributos decorrentes da emissão de nota fiscal.

3. Previsão de início dos serviços

Considerado o início dos serviços em 10/02/2025.

4. Validade da proposta

30 dias

Atenciosamente,

Arq. Urb. Gabriel Augusto Roza
19 99117-4454 | arquiteto@gabrielroza.com.br

Razão social: **GABRIEL ROZA ARQUITETURA LTDA ME**

Endereço: Rua Espanha, 335 – sala 01 - Bonfim, Campinas/SP, CEP 13070-260

CNPJ: 13.555.847/0001-84

Inscrição municipal: 193.439-2

Inscrição estadual: isento

Telefone: (19) 4141-0959

Contrato 17787366 SEI EMDEC.2025.00009574-64 / pg. 14



Documento assinado eletronicamente por **JHADER ELIAS PEREIRA CORDEIRO, Coordenador(a) de Área**, em 26/02/2026, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO KUHL TORRICELLI, Assistente Administrativo Júnior**, em 26/02/2026, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FARIA RAMOS DA COSTA, Diretor(a)**, em 26/02/2026, às 16:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 26/02/2026, às 17:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Cristina Damasco, Gerente**, em 09/03/2026, às 14:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17787366** e o código CRC **5FA818A9**.